

Resolução 13/2023

A Comissão Especial para as Eleições do Conselho Tutelar - 2023, formada por membros delegados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monteiro Lobato - CMDCA, no exercício de suas atribuições de acordo com a Resolução 231/2022 do CONANDA, resolve criar e tornar público o presente **roteiro de procedimentos para as eleições do Conselho Tutelar 2023:**

Art. 1º - Para efeito desta resolução entende-se por:

I - Comissão Eleitoral - Responsável pela organização das Eleições e por decidir sobre casos omissos, formada por membros do CMDCA delegados para a Comissão Especial para as Eleições do Conselho Tutelar.

II - Membros do CMDCA - Demais membros do CMDCA que não são da Comissão Eleitoral e estarão presentes para prestar apoio à organização e aos mesários.

III - Mesários - pessoas responsáveis por executar os procedimentos de votação e na mesa receptora.

IV - Fiscais - candidatos e seus representantes credenciados para acompanhar os procedimentos.

V - Junta apuradora - formada pelos membros do CMDCA

Art. 2º - Conforme disposto no Edital de Convocação sobre os fiscais:

Art. 39 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Art. 40 - Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame, mediante envio de nome e número de RG e CPF do representante ao email cmdca@monteirolobato.sp.gov.br;

Art. 3º - Da atuação dos fiscais:

I - Não poderão ser fiscais as pessoas menores de 18 anos, os membros do CMDCA e as nomeadas para atuar nas mesas receptoras.

II - O(A) fiscal poderá:

a) atuar em mais de uma seção;

- b) contribuir para a ordem no local de votação e para a manutenção do ambiente de respeito e de cordialidade durante os trabalhos;
- c) acompanhar os procedimentos de conferência, lacração e abertura das urnas;
- d) assinar os documentos emitidos pelos mesários;
- e) examinar o documento de identificação com foto apresentado pela eleitora ou pelo eleitor à mesa receptora de votos;
- f) acompanhar a remessa dos documentos da seção eleitoral e da urna à Junta Apuradora, desde que sob suas expensas.

II - O(A) fiscal não poderá:

- a) ajudar, em nenhuma hipótese, a eleitora ou o eleitor a votar;
- b) realizar as funções de mesárias e mesários;
- c) interferir, criar obstáculos ou tumultos, dificultando os trabalhos da mesa receptora.

Art 4º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§1º - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§2º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§3º - No recinto das seções eleitorais e da junta apuradora, é proibido aos membros do CMDCA, às mesárias e aos mesários e aos integrantes da junta o uso de vestuário ou objeto que contenham qualquer propaganda de candidata ou candidato.

Art 5º - No dia do processo de escolha, antes do início da votação, será efetuada a verificação se as urnas de lona estão vazias, com seu fechamento e lacração à vista de todos. De imediato, a lateral da urna de lona deverá ser lacrada com o selo "NÃO RASGUE" (de modo a impedir sua abertura), rubricado pelos presentes - mantendo a fenda de votação livre.

§1º - Importante lembrar que compete também aos mesários zelar pela preservação e integridade da urna e dos votos, durante todo o período de votação (razão pela qual a urna deve ser posicionada à frente da Mesa Receptora, sendo os votos inseridos à vista dos mesários).

Art 6º - As cédulas devem ser rubricadas por um membro do CMDCA e pelo mesário ou mesária e numeradas em ordem crescente precedidas da letra S para seções no Souza e M para a seção da Micheletto.

Art 7º - A votação seguirá os procedimentos a seguir:

I - A eleitora ou o eleitor apresenta o documento de identificação oficial com foto à mesa receptora de votos.

II - A mesária ou o mesário localizará o nome da eleitora ou do eleitor na Listagem de Eleitores;

III - A mesária ou o mesário confere os dados da folha de votação com o documento apresentado, e a eleitora ou o eleitor assina a Listagem de Eleitores;

IV - A eleitora ou o eleitor se dirigirá à cabina de votação. A mesária ou o mesário deve instruir a eleitora ou o eleitor a marcar com um X ao lado do nome da sua candidata ou candidato e sobre como dobrar as cédulas e como depositá-las na urna de lona;

V - Ao sair da cabina de votação, a eleitora ou o eleitor mostra a cédula já dobrada, de maneira a expor a parte rubricada às mesárias e aos mesários e fiscais presentes, e a deposita na urna de lona;

VI - Havendo rasura na cédula, esta deve ser inutilizada, à vista de quem estiver presente, sem quebra do sigilo do voto, e outra cédula deve ser entregue à eleitora ou ao eleitor, registrando a ocorrência na ata. A cédula rasurada será rasgada e depositada em um envelope e os mesários farão constar o fato em ata (com número da cédula).

§1º - A versão digital do título (e-Título) e outros documentos digitais oficiais com foto são válidos para comprovar a identidade de eleitoras e eleitores. Os documentos oficiais com foto poderão ser aceitos ainda que expirada a data de validade, desde que seja possível comprovar a identidade da eleitora ou do eleitor;

§2º - Não será permitido entrar na cabine de votação com celular ou outros aparelhos eletrônicos, que deverão ser deixados junto aos mesários.

Art 8º - Terão preferência para votar os(as) policiais militares em serviço, as idosas e os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as pessoas obesas, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo, as pessoas com deficiência e as com mobilidade reduzida, as pessoas com transtorno do espectro autista, bem como os(as) acompanhantes destes(as) últimos(as), bem como os doadores de sangue.

§1º - Deverá ser observada a preferência conforme a ordem de chegada das eleitoras e dos eleitores que possuem essa prerrogativa, ressalvadas as idosas e os idosos com mais de 80 anos, que terão preferência sobre os(as) demais eleitores(as), independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

§2º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do caput deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

§3º - As mesárias, os mesários e os(as) fiscais e representantes do CMDCA, munidos(as) da respectiva credencial, deverão votar depois das pessoas que já se

encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos ou no encerramento da votação.

§4º - Os mesários, verificando ser imprescindível que a eleitora ou o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida seja auxiliado(a) por pessoa de sua escolha para votar, autorizará o ingresso de segunda pessoa com a eleitora ou o eleitor na cabine, podendo até preencher a cédula. Atenção! A pessoa que ajudar a eleitora ou o eleitor a votar não poderá ser mesário, fiscal ou membro do CMDCA. A ocorrência e a identificação do(a) acompanhante deverão ser consignadas em ata.

Art 9º - Caso ocorra algum problema com a urna, em qualquer momento durante o dia da eleição, deve-se chamar imediatamente a Comissão Eleitoral que, a depender do caso, resolverá a situação, dando prosseguimento à votação/apuração ou então colocará a urna sob suspeita, utilizando o lacre "URNA IMPUGNADA" ou "URNA ANULADA" (o lacre a ser utilizado dependerá da situação que se apresentar sendo que, em qualquer caso, a urna deverá ser mantida lacrada e inviolável pelo período recursal ou enquanto não resolvida a pendência), tudo com o devido registro em ata.

Art 10 - Imediatamente após o encerramento da votação, caberá aos mesários lacrar a urna de lona com os votos, preparando-a para o transporte até a Junta Apuradora. A fenda para inserção de votos deverá ser fechada com o lacre "MESA RECEPTORA", rubricado pelos mesários. O transporte deverá ser realizado com cuidado para que a urna de lona mantenha-se inviolável, com sua entrega ao membro do CMDCA designado.

§ 1º - Será lavrada pelo membro da Comissão Eleitoral presente ata com número de votos, eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, com assinatura dos mesários e dos fiscais presentes, se houver.

§ 2º - A ata, as listas de votação e a urna lacrada serão transportadas pelo membro do CMDCA responsável pelo turno da tarde para o local de apuração (auditório do CRAS).

Art 11 - A Junta de Apuração será formada pelos membros do CMDCA presentes, que procederão à abertura das urnas, conferência do número de votos e assinaturas, contagem dos votos, proclamação do resultado e elaboração de ata.

§1º - Os candidatos e candidatas poderão estar presentes ou se fazer representar pelos fiscais inscritos previamente, e se julgarem necessário poderão solicitar recontagem de votos, a qual ocorrerá imediatamente e apenas uma vez.

§2º - O candidato ou candidata que não estiver presente nem se fizer representar abdica da possibilidade de pedir recontagem.

Art 12 -Na recepção da urna pela Mesa de Apuração o lacre "NÃO RASGUE" (na lateral da urna) poderá ser então rompido para propiciar acesso às cédulas de votação, permitindo sua contagem.

Art 13 - Será feita primeiramente a contagem do número de cédulas em cada urna. Posteriormente, será designado um membro da Junta Apuradora para a abertura das cédulas, um para marcação da contagem de votos, e outro para separação das cédulas em montes, um para cada candidato, um para voto nulo e um para voto em branco. Terminada a contagem dos votos, estes serão recontados, a partir dos montes.

Art 14 - Será lavrada ata com o resultado da votação demais informações pertinentes, assinada pelos presentes.

Art 15 - O CMDCA fará publicar o resultado da votação na próxima edição do Diário Oficial do Município.

Art 16 - A Comissão Especial para as Eleições do Conselho Tutelar emitirá relatório contando as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA e encerrando os seus trabalhos.

Art 17 - Casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Especial para as Eleições do Conselho Tutelar.

Art 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 27 de setembro de 2023.



Catarine Dell'Aquila
Presidente